



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE
Gabinete do Prefeito
Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000
Fone/Fax: (046) 3252-8000

LEI MUNICIPAL 2.558/2016

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a vender através de licitação na modalidade concorrência pública, bem considerado inservível para o município.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a venda de bem de propriedade do Município de Clevelândia, considerado dominical e sem uso para a Administração Municipal, através de licitação na modalidade concorrência pública, sendo referido bem o constante na relação a seguir:

Descrições

IMÓVEL URBANO: consta de uma área urbana, denominada Lote nº 01-A (um "A") da Quadra nº 71 (setenta e um), sítio na 1ª Zona desta Cidade e Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, sítio na Rua José de Lima Pacheco, esquina com a Rua major Sansão Carneiro, com medidas irregulares, com a área de 1.152,05m² (hum mil cento e cinquenta e dois metros quadrados e cinco centímetros), com os seguintes Limites e Confrontações: Frente – com o azimute de 262°15'07" medindo 37,35 metros, confronta com a Rua José de Lima Pacheco, para quem do lote olha; Fundos – com o azimute de 82°43'26", medindo 1,50 metros, divide com o lote nº 06-A (seis "A") de Antônio Renato Carvalho, e medindo 35,85 metros, divide com o lote nº 04 (quatro); Direita – com o azimute de 173°56'00" medindo 31,00 metros, divide com o lote nº 01 (um), de posse de Antônio Rodrigues Fernandes; Esquerda – com o azimute de 173°56'07" medindo 30,70 metros, confronta com a Rua Major Sansão Carneiro. CONFORME MATRÍCULA Nº 11.172 DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO.

Art. 2º - O bem a ser alienado, foi devidamente avaliado por comissão, a qual determinou o valor mínimo a ser aceito pelo município.

Art. 3º - As demais formalidades e condições para a realização da concorrência pública, serão levadas ao conhecimento público, através da documentação instrutiva do processo licitatório.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 22 DE MARÇO DE 2016.

Alvaro Felipe VALERIO
PREFEITO DE CLEVELÂNDIA

Publicado Edição Nº 6538 Pág. 02
Em 23/03/2016 Jornal Diário do Sudoeste